DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 1061/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/2325/2025
PROTOCOLO	: 2791466
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS. IRREGULARIDADES. MEDIDA CAUTELAR. INTIMAÇÃO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é a aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e dietas enterais para pacientes usuários do SUS, por um período de doze meses, no valor de R$ 1.745.977,32 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Pois bem. A Divisão de Fiscalização de Educação, em uma primeira análise (peça 07), constatou as seguintes irregularidades, relativas à pesquisa de preços, com violação do art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

> 2.1 Coleta e aproveitamento de orçamentos não independentes na pesquisa de preços;
>
> 2.2 Preços de referência inflados.

Ato continuo, o referido fato ensejou a suspensão do procedimento licitatório, em razão da Decisão Liminar DLM – G.ICN – 48/2025 (peça 11), para que as irregularidades declinadas fossem corrigidas e as informações devidamente prestadas à Corte, sob pena de multa de até 300 (trezentas) UFERMS. Em consequência, os responsáveis foram devidamente intimados a encaminhar a documentação referente às providências para a correção do edital (peças 12 e 13).

Em resposta, o gestor Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal, apresentou documentos comprovando a suspensão do certame em questão com registro de que seria realizada a correção da estimativa de preços a fim de viabilizar o restabelecimento regular da licitação e que as correções e a republicação do Edital

seriam apresentadas neste processo de controle prévio para conhecimento e análise (peças 24-25).

Diante disso, a Relatora intimou o Jurisdicionado para que, em complemento a sua resposta, enviasse a documentação que comprovasse a correção da estimativa de preços a fim de viabilizar o restabelecimento regular da licitação, conforme facultado no item “b” do dispositivo da Decisão Liminar, segundo Despacho DSP – G.ICN – 13113/2025 (peça 27).

Promovida nova intimação ao gestor responsável (peça 28), o Procurador-Geral do município de Amambai/MS se comprometeu em apresentar as devidas correções acompanhadas de republicação do edital (peça 32)

Ao analisar a resposta apresentada, a Divisão de Fiscalização, mediante a Análise ANA - DFSAÚDE – 4971/2025 (peça 34), manifestou por aguardar a resposta do Jurisdicionado, o que ensejou nova intimação para que o gestor comprovasse a adoção das medidas corretivas pendentes (peça 37).

Em nova resposta, o Procurador-Geral do Município informou que *conforme informações prestadas pela equipe técnica, ainda não foi finalizada a composição final da formação dos preços, razão pela qual não será possível, neste momento, o encaminhamento das correções necessárias ao prosseguimento do certame, conforme requestado.*

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão manifestou pela irregularidade e anulação desse certame com recomendação concluindo que o presente Edital não se encontra elaborado de modo a prosseguir, conforme Parecer PAR – 4ª PRC – 7229/2025 (peça 43).

O Jurisdicionado, em nova manifestação, encaminhou a documentação comprobatória (peças 45-50), a qual foi remetida à Divisão Especializada para análise.

O corpo técnico considerou sanados os vícios identificados na primeira pesquisa de preços elaborada pelo jurisdicionado, sugerindo o arquivamento dos autos em razão da perda de objeto para exame (peça 52).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC que, em sede de reexame, entendeu que as irregularidades foram

regularizadas, opinando pela revogação da Decisão Liminar e para que o presente processo seja arquivado**,** conforme Parecer PAR – 4ª PRC – 1115/2026 (peça 55).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REVOGAÇÃO** da DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 48/2025 (peça 11) em razão de seu cumprimento total e, consequentemente, pelo prosseguimento do certame qualificado como Pregão Eletrônico nº 020/2025, lançado pelo Município de Amambai/MS;

II – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado responsável para que observe, com rigor, os ditames legais, de modo a prevenir a ocorrência futura de irregularidades e/ou impropriedades semelhantes; e

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator